

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 7.186 /

## **REGULAMENTA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DE QUE TRATA A LEI N° 7.634, DE 04 DE JULHO DE 2002.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei n° 7.634 de 04 de julho de 2002,

### DECRETA:

ART. 1° - Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, de que trata a Lei n° 7.634, de 04/07/02, que “cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências” .

### DO CONCEITO

ART. 2° - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Poços de Caldas é órgão consultivo de assessoramento ao Chefe do Executivo, na execução da política de desenvolvimento econômico do Município de Poços de Caldas.

§ 1° - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial — CDEI — está ligado administrativamente ao gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 2° - Para atender aos serviços de expediente, o CDEI terá como suporte a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, cujas



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

atribuições serão fixadas no Regimento Interno a ser elaborado pelos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho será assistido, no desempenho de suas atribuições, por uma Secretária Executiva que será designada dentro dos quadros da Secretaria de Planejamento e Coordenação, pelo Secretário, através de Portaria.

§ 4º - O suporte técnico ao CDEI será prestado pela Comissão Técnica Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

## DAS ATRIBUIÇÕES:

ART. 4º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial:

- I- Contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- II- Sugerir critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- III- Fiscalizar a aplicação dos recursos alocados ao FDEI;
- IV- Contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando a conjugação de esforços para o planejamento integrado e execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;
- V- Avaliar solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem, exclusivamente, o interesse público;
- VI- Emitir parecer sobre o orçamento e os planos de aplicação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial, elaborados segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VII- Excepcionalmente e baseado no disposto pela Comissão Técnica Especial, emitir parecer sobre a possibilidade de extensão dos benefícios da Lei nº 7.634/02, a projetos e empreendimentos de real interesse do Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII- Ouvida a Comissão Técnica Especial, emitir parecer sobre o percentual a ser subsidiado pelo Município — que não deverá exceder aos 40% do total, conforme disposto no artigo 12 da Lei 7.634/02 — para execução de infra-estrutura em áreas destinadas à implantação de indústrias e/ou extensão das áreas já implantadas;
- IX- Emitir parecer, favorável ou não pela adjudicação dos processos licitatórios, após relatório final elaborado pela Comissão Técnica Especial, com a finalidade de dar suporte às decisões do Chefe do Executivo;
- X- Emitir parecer quanto a alteração da destinação de imóvel constante de Escritura Pública, ouvida a Comissão Técnica Especial;
- XI- Elaborar seu Regimento Interno;
- XII- Exercer demais funções decorrentes das disposições do Regimento Interno do CDEI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estarão impedidos de participar do julgamento dos processos os Conselheiros que tenham interesse pessoal nos mesmos, ou parentesco até o quarto grau com o interessado, ou tenham participação em sociedade de fins econômicos e/ou quaisquer associações que tenham relação direta ou indireta com a atividade objeto do processo.

## DA COMPOSIÇÃO:

ART. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I- Cinco membros indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- Um membro indicado pela Câmara Municipal;
- III- Um membro indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária — ACIA;
- IV- Um membro indicado pelo SEBRAE;
- V- O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, como membro nato.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, excetuando o Secretário de Planejamento e Coordenação que presidirá o Conselho, serão nomeados por Decreto do Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

ART. 7º - Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse do Município.

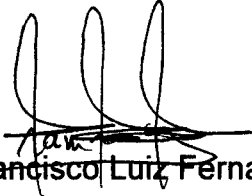
ART. 8º - O Conselho elaborará e submeterá à consideração dos Conselheiros, para aprovação, Regimento Interno que regulamentará as atribuições do Presidente e demais membros, os serviços das Secretarias envolvidas, a ordem dos trabalhos nas reuniões, a atuação dos trabalhos da secretaria executiva e tudo o mais que diga respeito à sua economia interna, otimização do tempo para a realização das atribuições e seu melhor funcionamento.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE SETEMBRO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

  
Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1753, de 06/09/02